



LEI ORDINÁRIA Nº 1535

de 05 de janeiro de 1998

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1998, compreende:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 35.553.200,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação vigente, discriminada aos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES
R\$ 1,00		
TOTAL		
RECEITAS CORRENTES	27.150.300	4.607.400
31.757.700		
-RECEITA TRIBUTÁRIA	4.110.000	-
4.110.000		
-RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.705.900
1.705.900		

-RECEITA PATRIMONIAL	114.000	33.000
147.000		
-RECEITA DE SERVIÇOS	-	7.000
7.000		
-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.350.000	2.756.500
25.106.500		
-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	576.300	105.000
681.300		
RECEITAS DE CAPITAL	3.787.000	8.500
3.795.500		
-ALIENAÇÃO DE BENS	15.000	-
15.000		
-TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.787.000	8.500
3.780.500		
RECEITA TOTAL	30.937.300	4.615.900
35.553.200		

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, do orçamento fiscal em R\$ 28.916.850,00 (vinte e oito milhões, novecentos e dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 6.636.350,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

TESOURO

OUTRAS FONTES

<i>TOTAL</i>		
<i>Despesas Correntes</i>	<i>23.049.200</i>	<i>3.663.700</i>
	<i>26.712.900</i>	
<i>Despesas de Capital</i>	<i>6.088.100</i>	<i>952.200</i>
	<i>7.040.300</i>	
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>1.800.000</i>	<i>-</i>
	<i>1.800.000</i>	
<i>TOTAL</i>	<i>30.937.300</i>	<i>4.615.900</i>
	<i>35.553.200</i>	

DESPESA POR ÓRGÃO

R\$ 1,00

TESOURO

<i>OUTRAS FONTES</i>	<i>TOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>	
<i>Câmara Municipal</i>	<i>2.520.000</i>
<i>- 2.520.000</i>	
<i>PODER EXECUTIVO</i>	
<i>Secretaria Municipal de Finanças</i>	<i>667.800</i>
<i>- 667.800</i>	
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	<i>2.451.750</i>
<i>- 2.451.750</i>	
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i>	<i>6.480.050</i>
<i>2.775.000</i>	<i>9.255.050</i>
<i>Secretaria de Governo</i>	<i>2.930.800</i>
<i>- 2.930.800</i>	
<i>Advocacia Geral do Município</i>	<i>196.700</i>
<i>- 196.700</i>	
<i>Secretaria Municipal de Planejamento e</i>	
<i>Administração</i>	<i>3.716.800</i>

1.840.900 5.557.700

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Rural 1.571.600

- 1.571.600

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos 7.700.700

- 7.700.700

Secretaria Municipal do Meio Ambiente 901.100

- 901.100

SUBTOTAL 29.137.300

4.615.900 33.753.200

Reserva de Contingência 1.800.000

- 1.800.000

TOTAL 30.937.300

4.615.900 35.553.200

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que para esse fim deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art. 7º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesa.

Art. 8º - As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimentos de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias

para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de 1998, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizado como recursos compensatórios as fontes referidas no inciso I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício de 1998, a atualizar os valores dos orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, mediante a incorporação do excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da Receita, através de créditos suplementares ao orçamento, conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios objetivando a implementação das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 09 de Janeiro de 1998.

SÉRGIO SERRA BARUKI Vice Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1535/1998 - 05 de janeiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em